



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmai.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 28/04/2025
Presidente

*"Cria e Institui a Ouvidoria
Parlamentar Municipal da Câmara
Municipal de Turmalina/MG e dá
Outras Providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Turmalina aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada e instituída a *Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal* na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Turmalina, nos termos desta Resolução, tendo seu funcionamento vinculado a sua Mesa Diretora.

Art. 2º- A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Turmalina, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento Câmara Municipal de Turmalina.

Art. 3º- São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I- Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II- Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e
- III- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º- Compete à Ouvidoria Parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camatur@hotmai.com

- I- receber, analisar as manifestações do cidadão que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
 - b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
 - d) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Turmalina;
- II- dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III- informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- IV- disponibilizar as informações de interesse público;
- V- divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
- VI- identificar problemas no atendimento ao usuário;
- VII- processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº: 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VIII- registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
- IX- atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- X- promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

XI- exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

XII- dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XIII- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

XIV- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

XV- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XVI- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XVII- acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

XVIII- conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIX- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º- A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir, de forma justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

§ 2º- Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço;

§ 3º- Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal;

§ 4º- É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º- A Ouvidoria Parlamentar será composta por uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Vereadores e 01 (um/uma) servidor(a) da Casa, efetivo(a) ou não.

§ 1º- A comissão será constituída pelo *Ouvidor(a) Geral*, cujo titular será o Vice-Presidente da Câmara; pelo *Ouvidor(a)-Substituto(a)*, cujo titular será um(a) Vereador(a) designado pelo Presidente e pelo(a) *Auxiliar da Ouvidoria* que será um(a) servidor(a), também designado pelo Presidente, através de Portaria, com o mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato na Mesa Diretora, admitindo-se sua recondução.

§ 2º- O Ouvidor–Substituto assumirá as funções do Ouvidor–Geral em seus impedimentos e ausências.

§ 3º- O(A) Auxiliar da Ouvidoria auxiliará nos trabalhos da Ouvidoria.

§ 4º- A Mesa Diretora prestará o auxílio de pessoal e material necessário ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

§ 5º- Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o Vereador ou servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 6º- O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 5º ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 6º. O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º- Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto, de forma justificada.

§ 2º- O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II- recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX- elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X- incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI- propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII- propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único- Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º- A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio, pelos números de telefone oficiais da Câmara Municipal de Turmalina ou outro meio identificado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

§1º- A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterá a identificação do requerente.

§ 2º- A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º- São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º- A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º- No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Parlamentar, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º- Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara, disponibilizar uma sala para o atendimento presencial.

§ 7º- Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º- É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º- Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor-Geral, deverá ser imediatamente acionado o Ouvidor-Substituto, que assumirá o caso.

§ 10º- A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Parlamentar, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 - Centro - Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 - Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Art. 9º- A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que, pela descrição dos fatos, forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor-Geral deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 10- A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11- A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 12- Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

- I – A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II – A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- III – Regimento Interno da Câmara Municipal de Turmalina.

Art. 13- Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Plenário Dr. Afonso Ligório Santiago, 14 de abril de 2025.


Ver. Éder José Godinho Fernandes
Presidente


Ver. Petrônio Macedo César
Vice-Presidente


Ver. Álefe Rodrigues da Costa
Secretário